IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã

CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
RECEBIDO EM: 04/10/2022

OFÍCIO N.° 0207/2022

Quissamã, 04 de outubro de 2022.

Assunto: *Eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal*

CONSIDERANDO publicação do Edital de Convocação Nº002/2022 em 30/09/2022 que torna público o processo de escolha dos membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Quissamã;

CONSIDERANDO que os interessados em concorrer ao processo de eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão se inscrever na sede do IPMQ no período de 03 a 14 de outubro de 2022;

Serve o presente para solicitar apoio na divulgação na Câmara Municipal de Quissamã, considerando a relevância da participação dos servidores no processo de fiscalização e deliberação nas rotinas de trabalho do IPMQ;

Renovo os votos de estima e consideração,
Atenciosamente,

Fabiano Barreto Gomes
Presidente

Ao Presidente da Câmara Municipal de Quissamã
Senhor Márcio Oliveira Pessanha
Avenida Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497- Alto Alegre -Quissamã
Quissamã - RJ, 28735-000

IPMQ
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ CONVOCA ELEIÇÕES PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL DO IPMQ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã - RJ**, torna público para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições e as normas que regulam o processo para a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo, órgão superior de deliberação colegiada do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã - IPMQ, e do Conselho Fiscal, órgão de fiscalização colegiada do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã - IPMQ, nos termos da Lei Municipal n°1.880, de 04 de outubro de 2019, bem como a Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998 e da Portaria 1.467, de 2 de junho de 2022.

1. DO CONSELHO DELIBERATIVO

1.1. DAS CANDIDATURAS E ELEGIBILIDADES

1.1.1. São detentores da condição de candidatos a membros titulares e suplentes do **Conselho Deliberativo, órgão superior de deliberação colegiada do Instituto de Previdência do Município de Quissamã - IPMQ**, vinculados ao RPPS a saber:

I. Servidores efetivos da ativa do Poder Executivo Municipal;
II. Servidores efetivos da ativa do Poder Legislativo Municipal;
III. Aposentados e Pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Município de Quissamã.

1.1.2. Os interessados em concorrer ao processo de eleição do Conselho Deliberativo deverão **apresentar pedido de inscrição no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã,** com sede na Rua Barão de Vila Franca, 413, Centro, "Galeria do Alci" , em horário de expediente, disponibilizado em formulário próprio, parte integrante deste edital, **do dia 03 a 14 de outubro de 2022.**

1.1.3. A relação com os nomes dos candidatos será divulgada por Comissão Eleitoral instituída para esse fim, até o dia 21 de outubro de 2022, no Diário Oficial do Município de Quissamã e no site do Instituto: http://previdenciaquissama.rj.gov.br.

1.1.4. A relação com os registro das candidaturas deferidas será divulgada em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação da relação a que se refere o item anterior e será divulgada no Diário Oficial do Município de Quissamã e no Site do Instituto: http://previdenciaquissama.rj.gov.br..

1.1.5. As impugnações e/ou recursos poderão ser apresentados por qualquer servidor ativo ou inativo e pensionista vinculado ao IPMQ, endereçada à Comissão Eleitoral, no Protocolo do IPMQ.

1.1.6. São **requisitos** para candidatar-se à função de Conselheiro do Conselho Deliberativo do IPMQ:

I. Ser servidor ativo, inativo ou pensionista, vinculados ao Instituto de previdência de Quissamã-RJ;

II. Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

1.1.7. São vedadas candidaturas de servidores que no ato do registro estejam exercendo cargos de agentes políticos, dirigentes sindicais e mandatos eletivos, salvo se apresentarem comprovante de renúncia aos respectivos cargos.

1.1.8. Os membros do Conselho Deliberativo deverão possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários, na forma e no prazo da legislação vigente, como condição de permanência na função.

1.2. DAS VAGAS PARA O CONSELHO DELIBERATIVO

1.2.1. Nos termos do art. 26 da Lei n°1.880, de 04 de outubro de 2019, o Conselho Deliberativo será compostos por 03 (três) servidores, sendo:

I. 02 (dois) servidores de cargo efetivo da ativa, vinculados ao RPPS;
II. 01(um) representante dos aposentados ou pensionistas, vinculados ao RPPS;

1.2.2. Os representantes dos servidores ativos serão eleitos pelos seus pares e, na hipótese de não haver eleição, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre servidores de cargo efetivo.

1.2.3. Os representantes dos aposentados e pensionistas serão eleitos por seus pares e, na hipótese de não haver eleição, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

1.2.4. Os representantes dos servidores ativos, dos aposentados e pensionistas serão eleitos por seus pares, de modo que haverão Conselheiros Suplentes.

1.2.5. Os servidores eleitos não serão afastados do cargo, tendo suas faltas abonadas nas ausências ao trabalho nos dias de reunião.

2. DO CONSELHO FISCAL

2.1. DAS CANDIDATURAS E ELEGIBILIDADES

2.1.1. São detentores da condição de candidatos a membros titulares e suplentes do **Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã - IPMQ**, vinculados ao RPPS a saber:

I. Servidores efetivos da ativa do Poder Executivo Municipal;
II. Servidores efetivos da ativa do Poder Legislativo Municipal;
III. Aposentados e Pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Município de Quissamã.

2.1.2. Os interessados em concorrer ao processo de eleição do Conselho Fiscal deverão **apresentar pedido de inscrição no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã,** com sede na Rua Barão de Vila Franca, 413, Centro, "Galeria do Alci", em horário de expediente, disponibilizado em formulário próprio, parte integrante deste edital, **do dia 03 a 14 de outubro de 2022.**

2.1.3. A relação com os nomes dos candidatos será divulgada por Comissão Eleitoral instituída para esse fim, até o dia 21 de outubro de 2022, no Diário Oficial do Município de Quissamã e no site do Instituto: http://previdenciaquissama.rj.gov.br.

2.1.4. A relação com os registro das candidaturas deferidas será divulgada em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação da relação a que se refere o item anterior e será divulgada no Diário Oficial do Município de Quissamã e no Site do Instituto: http://previdenciaquissama.rj.gov.br.

2.1.5. As impugnações e/ou recursos poderão ser apresentados por qualquer servidor ativo ou inativo e pensionista vinculado ao IPMQ, endereçado à Comissão Eleitoral, no Protocolo do IPMQ.

2.1.6. São **requisitos** para candidatar-se à função de Conselheiro do Conselho Fiscal do IPMQ:

I. Ser servidor ativo, inativo ou pensionista, vinculados ao Instituto de previdência de Quissamã-RJ;

II. Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

2.1.7. São vedadas candidaturas de servidores que no ato do registro estejam exercendo cargos de agentes políticos, dirigentes sindicais e mandatos eletivos, salvo se apresentarem comprovante de renúncia aos respectivos cargos.

2.1.8. Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários, na forma e no prazo da legislação vigente, como condição de permanência na função.

2.2. DAS VAGAS PARA O CONSELHO FISCAL

2.2.1. Nos termos do art. 23 da Lei n°1.880, de 04 de outubro de 2019, o Conselho Fiscal será compostos por 03 (três) servidores, sendo:

I. 02 (dois) servidores de cargo efetivo da ativa, vinculados ao RPPS;
II. 01(um) representante dos aposentados ou pensionistas, vinculados ao RPPS;

2.2.2. Os representantes dos servidores ativos serão eleitos pelos seus pares e, na hipótese de não haver eleição, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre servidores de cargo efetivo.

2.2.3. Os representantes dos aposentados e pensionistas serão eleitos por seus pares e, na hipótese de não haver eleição, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

2.2.4. Os representantes dos servidores ativos, dos aposentados e pensionistas serão eleitos por seus pares, de modo que haverão Conselheiros Suplentes.

2.2.5. Os servidores eleitos não serão afastados do cargo, tendo suas faltas abonadas nas ausências ao trabalho nos dias de reunião.

3 - DOS ELEITORES

3.1. DA CONDIÇÃO DE ELEITORES

I. Servidores efetivos da ativa do Poder Executivo Municipal;
II. Servidores efetivos da ativa do Poder Legislativo Municipal;
III. Aposentados e Pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Município de Quissamã.

3.2. DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

3.2.1. A **votação** será realizada nos dias 07 a 11 de novembro, na sede da Prefeitura Municipal de Quissamã, de segunda a quinta, de 8h às 11:30 e de 13:30 às 17h e sexta-feira de 8h às 12h.

3.2.2. O processo de votação será iniciado e encerrado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que registrará em livro próprio do IPMQ, todos os atos e fatos pertinentes.

3.2.3. Encerrada a votação, inicia-se de imediato a apuração dos votos, nos quais será lavrada e assinada na competente ata. O Presidente da Comissão Eleitoral, proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maior votação.

3.2.4. A votação se dará com a presença de qualquer número dos servidores efetivos da ativa, aposentados ou pensionistas, vinculados ao RPPS, não existindo quórum mínimo.

3.2.5. Será considerado eleito (a) para a função de Conselheiro (a) titular do Conselho Deliberativo e Fiscal do IPMQ o (a) candidato (a) que obtiver o maior número de votos, na seguinte ordem de classificação:

I. 2 (dois) mais votados, escolhidos exclusivamente dentre os servidores efetivos da ativa;
II. 1 (um) mais votado dentre os aposentados ou pensionistas.

3.2.6. Não havendo candidatos de uma das categorias será aplicado o disposto no item 1.2.2., 1.2.3, 2.2.2 e 2.2.3.

3.2.7. Nos casos de empate na classificação final, terá preferência o servidor que possuir graduação em ensino superior. Persistindo o empate, o servidor que possuir maior contagem de tempo no seu cargo atual, e em último caso, o servidor que tiver mais idade.

3.2.8. Finalizada a eleição, proclamado o resultado, os eleitos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal *após publicação* dos eleitos, quando se encerrará o mandato dos Conselheiros em exercício.

4. DOS MANDATOS

4.1. O mandato terá duração de **04 (quatro) anos.**

4.2. Será admitida a recondução, limitada ao máximo de três mandatos consecutivos para o mesmo Conselho, como forma de assegurar sua renovação periódica.

4.3. Para se preservar o conhecimento acumulado, os mandatos não serão coincidentes, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral.

4.4. A função de Conselheiro do Conselho Deliberativo e Fiscal constitui múnus público e seus membros não poderão receber salário pelas atividades exercidas.

4.5. O presidente do IPMQ convocará reunião para dar posse aos Conselheiros eleitos e suplentes.

4.6. A primeira reunião ordinária será convocada pelo membro mais votado de cada Conselho, através de publicação no Diário Oficial do Município para eleição de seu presidente e vice.

4.7. A Comissão Eleitoral poderá disponibilizar material informativo sobre a votação, com indicação dos nomes dos candidatos, procedimentos e formas, solicitando sua afixação nas dependências dos poderes e órgãos municipais.

5. DOS RECURSOS

5.1. Após a publicação da nomeação dos candidatos eleitos, os interessados poderão apresentar impugnações e/ou recursos:

5.1. Eventuais impugnações e/ou recursos poderão ocorrer por escrito, em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação das nomeações no Diário Oficial do Município e no Site do Instituto: http://previdenciaquissama.rj.gov.br.

5.2. As impugnações e/ou recursos poderão ser apresentados por qualquer servidor ativo ou inativo e pensionista vinculado ao IPMQ, endereçado à Comissão Eleitoral, no Protocolo do IPMQ.

5.3. Das impugnações e/ou recursos à Comissão Eleitoral terá um prazo de 02 (dois) úteis para análise e deliberação, com publicação de sua decisão no Diário Oficial do Município de Quissamã e no Site do Instituto: http://previdenciaquissama.rj.gov.br.

5.4. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso hierárquico, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da nomeação.

5.5. Da análise do recurso hierárquico caberá à autoridade superior proferir decisão final.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Será considerado habilitado para exercer a função nos Conselhos, o membro que atender as normas previstas neste Edital, na Legislação vigente e no Regimento Interno.

6.2. Em caso de vacância assumirá o suplente, de acordo com a ordem dos mais votados.

6.3. Cada candidato deverá se inscrever para concorrer a apenas um Conselho.

6.4. Todos os questionamentos ao presente Edital deverão ser protocolizados no IPMQ.

6.5. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da maioria dos membros da Comissão Eleitoral, devendo ser observado em qualquer caso as disposições já contidas em lei.

Quissamã, 29 de setembro de 2022.

Fabiano Barreto Gomes
Presidente do IPMQ

gov.br
Documento assinado digitalmente
FABIANO BARRETO GOMES
Data: 04/10/2022 09:01:29-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

IPMQ
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã

IPMQ
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Nº _____

Nome do candidato: _____

Nº de Matrícula: _____ CPF: _____

Assinatura: _____